

PROJETO DE LEI nº 17, de 12 de maio de 2014

“Autoriza a contratação temporária de nutricionista e dentista por tempo certo determinado e dá outras providências”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu José Carlos Lopes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 01 (um) nutricionista e 1 (um) odontólogo/dentista por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Reduto, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Reduto.

Art. 2º. A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração, a data de 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por igual período.

Art. 3º. A remuneração básica, atribuições e carga horária dos contratados será a prevista na Lei Complementar nº 02, de 02 de março de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com respectivas e posteriores alterações.

Art. 4º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções;

Art. 5º. O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os



demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

Art. 7º. Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com a Lei Complementar Municipal 02/2009 e subseqüentes alterações.


Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Parágrafo Único. O regime Previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Reduto e Secretaria Municipal de Obras, constantes do Orçamento do Município.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 12 de maio de 2014.



José Carlos Lopes
Prefeito Municipal